



## DESPACHO N.º 2908 /2026

Presidente da Câmara

Data: 08/04/2026

### Assunto: Definição das duas competências transversais nucleares- SIADAP 2 e 3

Considerando que:

- a) No SIADAP 2, «o dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador de avaliação, estabelece por despacho duas competências a que subordina a avaliação dos dirigentes intermédios», conforme disposto no n.º 7 do artigo 36.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;
- b) No SIADAP 3, «o dirigente máximo do serviço, ouvido o conselho coordenador da avaliação, estabelece por despacho duas competências a que subordina a avaliação dos trabalhadores», conforme disposto no n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;
- c) No SIADAP 3, em caso excecional de avaliação de trabalhadores com base apenas no parâmetro competências, é «obrigatória uma competência relativa à capacidade de realização e orientação para os resultados», conforme disposto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua versão atualizada;
- d) Foi ouvido em 7 de janeiro de 2026, o Concelho Coordenador da Avaliação (CCA);
- e) As referências feitas ao «dirigente máximo do serviço» na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, consideram-se feitas, nos municípios, ao presidente da câmara municipal, conforme o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro.

Com base nas premissas e fundamentos atrás referidos, estabeleço, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, para o ciclo avaliativo de 2026, as seguintes competências transversais nucleares, aplicáveis a todas as carreiras de grau de complexidade funcional 1, 2 e 3 e a cargos de direção intermédia:

Competência 1- ORIENTAÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO

Competência 4- ORIENTAÇÃO PARA OS RESULTADOS

As competências pré-definidas têm qualificação e comportamentos diferentes, nos termos Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, consoante o grau de complexidade funcional da carreira ou grupo.

Este despacho vai ser publicitado na página eletrónica do Município de Arruda dos Vinhos.

O Presidente da Câmara

**CARLOS MANUEL**  
**JORGE ALVES**

Assinado de forma digital por  
CARLOS MANUEL JORGE ALVES  
Dados: 2026.04.08 15:48:10 +01'00'

---

Carlos Manuel Jorge Alves